

Proposta do ACT da FHS 2023/2024

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, CNPJ n. 10.436.979/0001-07, neste ato representado(a) por seu ; E

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro, iniciando em 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as categorias profissionais de empregados efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, ainda que cedidos, PSS e os cedidos ao quadro com abrangência territorial em SE**

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE EMPREGO E REMUNERAÇÃO – PER

A FHS se compromete com o cumprimento e atualização do PER, sendo passível de alterações, quando as partes entenderem necessário, mediante aprovação do conselho curador da FHS, bem como, os reajustes das tabelas remuneratórias após aprovação do percentual de aumento aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.

O comprovante de pagamento deverá ser fornecido pela Fundação aos seus empregados, de maneira que nele estejam discriminadas as importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, feriados, adicionais e gratificações, se houverem, o valor correspondente ao recolhimento dos encargos trabalhistas e do FGTS, bem como, os descontos devidos, inclusive o referente às faltas injustificadas.

Parágrafo Único: O contracheque será disponibilizado virtualmente no site da SEAD (www.sead.se.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

Por ocasião de viagem a serviço, a Fundação adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, a título de diária, conforme o previsto em norma do Conselho Curador da Fundação, órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização.

Parágrafo Único: A cada 6 (seis), horas o pagamento, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em forma de acréscimo .

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA PLANTÃO.

Exclusivamente para os empregados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe será concedido diária plantão no valor a ser pago proporcionalmente a sua jornada de trabalho, conforme tabela abaixo:

Jornada Diária de Trabalho	Valor da Diária Plantão
12 horas	R\$ 30,00
24 horas	R\$ 70,00

Parágrafo Único: A diária plantão tem caráter indenizatório. É concedido para execução do trabalho, não se integrando ao salário, para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

- a) Fica mantido o auxílio-alimentação (vale-refeição e/ou vale-alimentação) no valor de R\$ 700,00. (setecentos reais), não podendo incidir tributo sobre o valor pago, por ter natureza indenizatória.
- b) O valor será mensalmente creditado, até o dia 10 de cada mês, em cartão de crédito específico e emitido em nome do empregado, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições;
- c) Será concedido um vale-alimentação/refeição adicional, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de abono natalino, a ser creditado pela FHS, a partir de maio de 2023, observando-se a data de aniversário de cada empregado.
- d) O valor será concedido de forma uniforme a todos os empregados abrangidos por este Acordo durante os 12 meses do ano, considerando, para os fins desse artigo, o período de gozo de férias e licença maternidade/paternidade, como de efetivo exercício.
- e) O empregado poderá optar por distribuir o valor indicado, entre cartões de vale-alimentação e/ou vale-refeição, ficando a seu critério a definição dos valores de distribuição. Tal composição poderá ser modificada, mediante requerimento, semestralmente;
- f) O valor do custeio do auxílio-alimentação/refeição não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.
- g) A partir de maio de 2024, o valor do auxílio-alimentação será reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.

Fica instituída a garantia do transporte intermunicipal nos limites do Estado de Sergipe, a partir de 1º de dezembro de 2011, para todos os empregados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe.

Parágrafo primeiro: O referido benefício se estenderá aos demais empregados que forem deslocados para exercerem suas atividades em regiões diversas das quais prestaram concurso ou escolheram no processo de adesão. Nos casos da impossibilidade de disponibilização do transporte por parte da FHS, fica garantida a percepção do auxílio transporte, por meio de vale transporte, ou em espécie, nos casos em que não haja possibilidade de aquisição de vales, conforme planilha acostada no Anexo I deste acordo.

Parágrafo segundo: Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, devendo ser pago por meio de convênio ou rubrica específica.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Será concedido, para cada filho menor de 16 (dezesseis) anos, inclusive os adotados legalmente, auxílio educação correspondente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês e por filho, mediante comprovação semestral de regularidade de matrícula.

Parágrafo primeiro: O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente no caso do cônjuge também tiver vínculo trabalhista com a Fundação.

Parágrafo segundo: O valor do custeio do Auxílio Educação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Ao empregado da Fundação é facultada a adesão voluntária à assistência médica do IPESAÚDE.

Parágrafo único: Nos casos em que o empregado manifestar interesse na adesão voluntária, arcará com 4% (quatro por cento) sobre a sua remuneração e a Fundação participará mensalmente com os outros 4% (quatro por cento), observado ainda o regramento do próprio IPESAÚDE nos casos de afastamento junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL.

Fica garantido a todos os empregados do quadro efetivo abrangidos por este ACT, em caso de morte, auxílio funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: o referido benefício será pago mediante requisição de representante legal, devidamente cadastrado na modalidade de dependente do censo estadual ou INSS, de modo a ressarcir eventuais despesas até o teto do *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PRÊMIO

Fica garantido a todos os empregados do quadro efetivo abrangidos por este ACT, ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício, 03 (três) meses de licença conforme regulamentado por instrução normativa própria.

- a) Será concedido aos empregados efetivos, integrantes do Quadro Permanente da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, ainda que estejam ocupando emprego em comissão, licença prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.
- b) A contagem do período de 05 (cinco) anos, a que se refere, iniciar-se-á em 01 de maio de 2019, ainda que o empregado tenha sido admitido em data anterior. Caso o empregado seja admitido em data posterior a 01 de maio de 2019, a contagem do período de 05 (cinco) anos ocorrerá a partir da sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS

A Fundação manterá atualizado o sistema de registro de empregados e as anotações na CTPS, nos termos do dispositivo na Portaria nº 41/2007, do MTE, e nos artigos 29 e 41, da CLT.

Parágrafo primeiro: A lotação do empregado nas Unidades da Fundação será consignada no sistema de registro de empregados, na CTPS e no recibo de pagamento de salário.

Parágrafo segundo: A Fundação compromete-se a proceder ao registro e anotação da CTPS, em obediência às instruções vigentes e aquelas que venham a vigorar, expedidas pelo Ministério de Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

Toda e qualquer homologação de rescisão do Contrato de Trabalho deverá ocorrer no próprio RH da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Fundação divulgará todos os atos relativos a promoção, (re)classificação, (re)enquadramento, transferência e contratação de pessoal, discriminando-os individualmente, em quadro de aviso em local visível a todos os empregados.

Todos os comunicados referentes a escala mensal futura de serviços, trabalho, folga, férias, plantões e afins deverão ser emitidos em papel timbrado e assinados pelas chefias e divulgados até 10 dias antes do final de cada mês calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Fundação entregará aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO DE PESSOAS

A Fundação manterá um programa voltado para a política de recursos humanos que buscará, principalmente, o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem as áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida e responsabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Fundação estará permanentemente à disposição da avaliação do Núcleo de Educação Permanente da SES, sobre a necessidade de qualificação profissional dos empregados, buscando a excelência nos processos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Os empregados poderão utilizar até 07 (sete) dias por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento em eventos/ ações educacionais de curta duração que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional que estejam relacionadas a sua área de atuação na FHS , sem prejuízo desua remuneração, devendo o mesmo solicitar a liberação com antecedência de 30 (trinta) dias e provar sua participação no evento em até 5 (cinco) dias após seu término.
- b) A Fundação e os próprios empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não seafastem ao mesmo tempo, gerando descontinuidade do serviço de risco para a população.
- c) Os empregados da FHS lotados na Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE) poderão, também, solicitar abono para realização de cursos de pós-graduação, na modalidade stricto sensu(Mestrado ou Doutorado), desde que a formação faça interface com as atribuições da função desenvolvida.
- d) O abono poderá ser concedido pela Diretoria Executiva da FHS , mediante apresentação de requerimento acrescido do comprovante de matrícula e calendário de aulas/atividades inerentes ao curso.
- e) Somente será concedido abono nos dias/horários em que for comprovada atividade inerente ao curso, cabendo, ainda, à Diretoria Executiva analisar a viabilidade de liberação do empregado, considerando as necessidades do serviço.
- f) O abono/liberação não poderá exceder o período máximo de 2 (dois) anos;
- g) Em contrapartida, o empregado assumirá o compromisso de permanecer no exercício de suas funções após conclusão do referido curso, pelo tempo de liberação/abono concedido, bem como deverá obrigatoriamente apresentar certificado/ diploma quanto da sua finalização.
- h) Aos empregados que não cumprirem o compromisso estabelecido no item c.4 ou que não venham a concluir o curso, caberá o pagamento das horas/dias abonados referente à esse período, salvo se houver motivo de alta relevância (força maior ou caso fortuito), devidamente justificado e comprovado, a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, ficará obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados equipamento de proteção individual, roupas especiais, quando as condições técnicas exigirem, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho das funções.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o direito a dois uniformes por ano, incluindo macacão, camisetas, boné e coturno aos empregados do SAMU 192 Sergipe, e a dois jalecos para os profissionais que atuam diretamente na área hospitalar.

Parágrafo segundo: Para os demais trabalhadores da saúde em atividades finalísticas, fica o compromisso de definição do tipo e quantitativo de uniforme necessário a ser fornecido pela FHS através da S

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A FHS realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral (devendo a instituição determinar a abertura, do procedimento administrativo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A FHS compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

O período da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias e o período de Licença Paternidade será de 20 (vinte) dias consecutivos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Fundação deverá fornecer acomodações condignas, nos espaços destinados ao descanso aos empregados, quanto à higiene e ambiência, além de garantir banheiro de uso privativo, sempre que a jornada de trabalho dos mesmos for igual ou superior à 12 (doze) horas consecutiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS

A Fundação adotará o sistema de banco de horas, através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensada pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, desde que haja concordância prévia, de até 72 horas, entre ambas as partes no momento da convocação ao trabalho ou da constatação da falta, de maneira que a referida compensação não exceda a 90 (noventa) dias, podendo também optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se ou reduzindo-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo: O banco de horas instituído nesta cláusula não se aplica à categoria de profissionais médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DA FREQUÊNCIA

O empregado submete-se, impreterivelmente, a registrar sua frequência em seu posto de trabalho, de maneira: eletrônica, mecânica, ou, excepcionalmente de forma manual, desde que justificado pelo Gestor da unidade.

Parágrafo primeiro: O pagamento de horas extraordinárias será realizado com base neste registro de frequência, servindo de controle de faltas e horas extraordinárias.

Parágrafo segundo: No tocante à equipe de assistência de urgência e emergência móvel pré-hospitalar – SAMU, fica vedada a utilização do rádio comunicador para fins de registro da frequência, devendo ser adotada outra modalidade legalmente autorizada para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

As horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e nos feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). A Fundação estipulará critérios para concessão de horas extras através de Normativa Interna.

Parágrafo único: Os empregados que trabalharem em dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretado pelo Governo do Estado de Sergipe serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Fica estabelecida 30 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGADO COM FILHO COM DEFICIÊNCIA

Os Empregados efetivos e cedidos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde que tenha filho(a) com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista poderão ter sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem redução dos seus vencimentos.

Parágrafo primeiro: Considera-se pessoa com deficiência aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei (Federal) n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo segundo: Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista no caput deste artigo ao estágio de convivência, previsto na Lei (Federal) n.º 8.069, 13 de julho de 1990, do servidor público adotante de pessoa com deficiência, assim como às hipóteses de guarda legal e tutela.

Parágrafo terceiro: A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pelo SESMT e de documento que comprove que a pessoa com deficiência é filho(a) do empregado(a).

Parágrafo quarto: O benefício deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do empregado ao setor de Recursos Humanos da Fundação estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.

Parágrafo quinto: A dispensa da comprovação citada no parágrafo anterior, estende-se ao filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, por força da Lei Estadual nº 8.916, de 04 de Novembro de 2021.

Parágrafo sexto: A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

a) A Fundação, mediante requerimento do responsável da Unidade em que o empregado esteja lotado e de acordo com norma interna, tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, referentes ao sistema oficial de ensino.

b) Ao empregado que esteja estudando, será permitida flexibilização de seu horário, sem que isso represente diminuição de sua carga horária de trabalho e desde que não cause descontinuidade nas tarefas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE SOBREVISO

A Fundação em comum acordo com o trabalhador, poderá adotar o Regime de Sobreaviso, que consiste em manter empregado escalado, mas fora do local de atividade profissional, na expectativa de ser acionado pelo serviço, não podendo gerar prejuízo às atividades regulares de trabalho.

Parágrafo primeiro: O empregado que ficar em Sobreaviso, receberá 1/3 do valor do plantão proporcional às horas escaladas, excetuando as gratificações para fins deste cálculo.

Parágrafo segundo: Quando acionado para executar o serviço, o período presencial efetivamente trabalhado será pago como hora plantão cheia, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o item anterior.

Parágrafo terceiro: A Fundação deverá adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos Serviços, deverão ficar em Regime de Sobreaviso.

Parágrafo quarto: Os empregados em Regime de Sobreaviso, deverão ser notificados previamente, das condições, dias, período (horário de início e término) e fornecerem os respectivos números atualizados de telefones (fixo e/ou celular) para o acionamento pelos Serviços.

Parágrafo quinto: A escala de Sobreaviso, será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não poderá permitir sobreposição de horário com as atividades regulares de trabalho do empregado, para não gerar duplicidade de pagamento.

Parágrafo sexto: As áreas de Gestão do Trabalho, em conjunto com as áreas técnicas da Fundação são as responsáveis institucionais pelas escalas e pelos processos de controle dos Sistemas de Sobreaviso, podendo delegar responsabilidades afetas às Unidades Organizacionais respectivas.

Parágrafo sétimo: A Fundação deverá instruir e regulamentar o Regime de Sobreaviso, incluindo o sistema de acionamento e os prazos para resposta e atendimento do caso demandado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO

Por interesse do serviço e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituída escala oficial de trabalho para os diversos empregos e tipos de jornadas de trabalho.

Parágrafo primeiro: As possibilidades de horário de trabalho e a jornada diária a ser considerada para elaboração das escalas, respeitada a jornada semanal/mensal máxima fixada para os empregos, serão estabelecidas por ato específico da Diretoria Geral da FHS, em função das necessidades assistenciais, especificidades técnicas dos serviços e dinâmicas operacionais das Unidades de Saúde vinculadas à SES.

Parágrafo segundo: Para fins de base de cálculo de pagamentos devidos e descontos, será considerado o período compreendido no mês subsequente, conforme escala do respectivo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA

A alteração da jornada semanal de trabalho poderá ser feita mediante expressa solicitação do empregado, respeitado o critério da proporcionalidade da remuneração, ficando a cargo do órgão competente da Fundação, conceder a devida autorização ou negação de forma explícita e objetiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o interesse dos serviços e apreciação prévia da Chefia imediata, e as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O empregado solicitante deve cumprir o tempo mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício na última jornada semanal/mensal de trabalho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido o direito a 6 (seis) trocas casadas de plantão por mês aos empregados da Fundação. O pedido de troca deverá ser feito através de Comunicação Interna, direcionada ao gestor ou seu preposto, assinada pelos dois interessados, com antecedência mínima de 48 horas, e cumprimento no máximo até o mês subsequente, independente de jornada estabelecida.

Parágrafo Único: As trocas de plantões deverão respeitar o intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA PRÊMIO

Fica garantido o direito a Folga Prêmio, limitada a 06 (seis) folgas por ano, aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas, ou no máximo 08 (oito) justificadas, exceto nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, em sua folha de ponto dentro de um trimestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA FOLGA ANIVERSÁRIO

Fica garantido o direito a folga de 01 (um) dia no mês de aniversário do empregado, dentro do próprio mês, em consenso entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: por 8 (oito) dias, consecutivos, no caso de casamento; 20 (vinte) dias, consecutivos, de licença paternidade, inclusive na adoção de filho de zero a 06 (seis) meses; por 8 (oito) dias, consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge, de companheiro(a), de pai, mãe, filho, irmão ou dependente legal; por 05 (cinco) dias, consecutivos, nos casos de tratamento domiciliar e internação do cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais, mediante apresentação de relatório médico, e em outras situações, previstas no Art. 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: No caso de nova internação do mesmo parente ou dependente legal, será permitida a reutilização deste benefício por uma única vez, desde que não ultrapasse os 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: No caso de acompanhamento de cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais em situações comprovadamente de urgência e emergência poderá o empregado optar por compensação em banco de horas conforme regulamentado na cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerando como trabalho noturno o realizado entre 22:00h e 05:00h, e sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

A Fundação constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme as instituições do Ministério do Trabalho e Emprego, nas dependências da mesma.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que fazem parte da CIPA, caberá mandato de 1 (um) ano, permitindo apenas 1 (uma) reeleição.

Parágrafo segundo: Para as bases descentralizadas do SAMU Sergipe serão organizadas CIPAS por regional de saúde com representantes em cada base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Fundação implantará o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo ambos parametrizados pela NR32.

Parágrafo primeiro: A Fundação comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao acontecido e enviará cópia da mesma ao Sindicato respectivo.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem alguma limitação, em razão de acidente de trabalho ou de doença adquirida em consequências das condições de trabalho, ocorrida na Fundação/ou trajeto e que não forem aposentados pela Previdência Social, deverão ser aproveitados em função compatível, conforme a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social.

Parágrafo terceiro: A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá regularmente campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças.

Parágrafo quarto: A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá a descentralização do SESMT, formando núcleos regionais, tornando-o mais acessível possível aos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela Fundação, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo serviço de medicina e saúde ocupacional.

Parágrafo primeiro: Para os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade do exame será a cada dois anos;

Parágrafo segundo: Para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade será anual;

Parágrafo terceiro: O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, será comunicado ao empregado, observados os preceitos da ética médica.

Parágrafo quarto: No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último exame periódico, a Fundação realizará exame médico demissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

42.1. Fica estabelecido o pagamento da taxa assistencial para todos os empregados que este Acordo Coletivo abrange, de 2% do salário bruto a ser descontado dos mesmos, no mês subsequente após a homologação deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Fundação recolherá o imposto sindical, na forma da legislação vigente, no mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Fundação descontará o valor destinado a título de mensalidade sindical dos empregados associados aos Sindicatos das categorias profissionais respectivas, desde que previamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica reconhecida Mesa Permanente de Negociação do SUS-Sergipe como instância legítima de discussões, esclarecimentos, formalização de pactos, acordos ou distratos, no âmbito da relação trabalhista com os profissionais que laboram na área da saúde (SUS/SE) respeitadas as deliberações de assembleias sindicais, bem como preservada a autonomia gerencial da Fundação Hospitalar de Saúde e demais prerrogativas previstas em lei.

Parágrafo único: Fica garantida a liberação de trabalho dos empregados dirigentes de sindicatos a participarem das reuniões da Mesa Permanente de Negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE EXPRESSA

O presente Acordo Coletivo possui ultratividade amparado na alteração do art. 114 §2º da Constituição Federal, devendo vigorar até a assinatura da nova Norma Coletiva em caso de término da sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a pagar multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do maior piso previsto neste Acordo, em favor do SINTASA, e os trabalhadores 50% da multa para cada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Acordo.

JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS
PRESIDENTE
SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ES TADO DE SERGIPE.

